



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO N° 0641771/2025/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-BORGES

Para: SECRETARIA GERAL

Processo n°: 100.002.000845/2025-96

Assunto: Análise da Legalidade de Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor – Art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021) para Aquisição de Cestas Natalinas.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (Art. 75, II, L14133/2021). AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (CESTAS NATALINAS). Valor Contratual R\$ 52.659,46. Conformidade material (Valor e Preço Vantajoso). Não observância do prazo mínimo de 3 dias úteis para Cotação de Preços e Número Mínimo de 03 Propostas Válidas para Encerramento desta Fase. Ratificação da autoridade superior para validar a urgência.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo (SEI n° 100.002.000845/2025-96) iniciado com o objetivo de realizar a aquisição de 439 (quatrocentas e trinta e nove) cestas natalinas, destinadas à distribuição exclusiva a estagiários (nível médio e superior) e funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços a este Poder Legislativo.

A demanda original surgiu da Presidência, que reconheceu a necessidade de uma política institucional de reconhecimento e valorização para estes colaboradores, cujas funções são essenciais para a continuidade dos serviços públicos.

O processo foi deflagrado após o fracasso de um Pregão Eletrônico anterior (Pregão Eletrônico n° 026/2025/NC/ALE), o que motivou a urgência na contratação direta, dada a proximidade das festividades de final de ano.

O procedimento adotado foi a Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. O Termo de Referência (0638684) especificou os 17 itens de bens comuns que compõem a cesta.

A pesquisa de preços (Quadro Estimativo n° 107/2025 - 0639755) apurou um valor estimado (média aritmética) de R\$ 95.061,06, e o limite legal para a dispensa do Art.75,II, é de R\$ 62.725,59, conforme atualização pelo Decreto n° 12.343/2024.

Em razão da urgência, foi realizado um Chamamento Público para Cotação de Preços (0639019 e 0639748), o qual estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de propostas (16 a 17 de dezembro de 2025). Foram recebidas apenas 2 (duas) propostas válidas.

A empresa selecionada foi a A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 84.308.980/0011-56), que apresentou o menor preço de R\$ 52.659,46.

O processo foi aprovado para continuidade pela Secretaria Geral (Despacho nº 0640732) e a Nota de Empenho (NE 2025NE001611 - 0641071) foi emitida em 18/12/2025, sendo posteriormente encaminhado para a Advocacia Geral para controle prévio de legalidade, conforme preconiza o Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da legalidade do presente processo de contratação direta perpassa o exame da observância dos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas específicas de regência da ALE/RO, notadamente a Resolução nº 593/2024.

1. CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, inciso II, da LCN.

O limite para contratação direta de outros serviços e compras é de R\$ 50.000,00, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59.

O valor da contratação (R\$ 52.659,46) está abaixo do limite legal atualizado (R\$ 62.725,59). A contratação é, portanto, compatível com o Art. 75, II, da LCN.

Ressalta-se que o Valor Estimado preliminar (R\$ 95.061,06) estava muito acima do limite legal (R\$ 62.725,59).

Contudo, o que baliza a legalidade da dispensa por valor é o valor final da contratação, que demonstrou ser vantajoso e aderente ao limite.

2. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72, Lei 14.133/21)

O processo de contratação direta, por força do Art. 72 da Lei 14.133/21, deve ser minuciosamente instruído. Vejamos a legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD/DOD): Presente e formalizado (0638670);

2. Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: A estimativa foi calculada pelo Setor de Compras, com base em pesquisa de mercado que combinou o Sistema Banco de Preços com propostas de fornecedores, cumprindo o Art. 23 e Art. 72, VII da L14133. A pesquisa de preços (Cotação 107/2025 0639753) utilizou parâmetros aceitos pela LCN, combinando dados de contratações similares em sistemas oficiais (Banco de Preços/PNCP) e pesquisa direta com fornecedores.

A metodologia utilizada (Média Aritmética) e a Justificativa Técnica (0640643) estão em consonância com o Art. 14 da Resolução nº 593/2024. O valor final de R\$ 52.659,46 está abaixo do valor estimado da contratação (R\$ 95.061,06), demonstrando a vantajosidade da proposta selecionada.

3. Demonstração Orçamentária: A compatibilidade com os recursos orçamentários foi demonstrada pela emissão da NE - Nota de Empenho 2025NE001611 (0641071) no valor de R\$ 52.659,46.

4. Razão da Escolha do Contratado e Vantajosidade: A seleção da A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ 84.308.980/0011-56 foi devidamente motivada pelo menor preço e pelo cumprimento dos requisitos de habilitação.

Tal motivação atende ao Art. 72, VI, e busca o "resultado de contratação mais vantajoso" para a Administração, em linha com o princípio da eficiência e economicidade.

Há porém uma observação a ser feita quanto a pesquisa de preços.

O Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, buscando propostas adicionais.

O Aviso de Chamamento Público (ID 0639744) foi divulgado em 16 de dezembro de 2025, com prazo final para recebimento de propostas em 17 de dezembro de 2025. O prazo concedido foi de, no máximo, 24 horas, ou seja, inferior ao mínimo de 3 dias úteis.

Como consequência, apenas 2 (duas) propostas foram recebidas, enquanto o Art. 5º do Anexo VIII da Resolução nº 593/2024 exige, em regra, 3 (três) propostas válidas para o encerramento da cotação de preços, permitindo a utilização de menos propostas somente mediante justificativa encaminhada à deliberação do ordenador de despesa. Vejamos:

Resolução 593 de 2024

Art. 5º Serão necessárias, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para encerramento do procedimento de cotação de preços realizado com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A utilização de menos de 3 (três) propostas válidas somente será admitida mediante justificativa encaminhada à deliberação do ordenador da despesa.

O Despacho do Secretário-Geral (0640732) autorizou o prosseguimento da contratação e destacou a necessária celeridade. Atendido neste ponto.

3. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

Não há nos autos Estudo Técnico Preliminar.

O Termo de Referência não fez referência à dispensa do referido documento.

De todo modo, o Art. 1º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 593/2024 estabelece que a elaboração do ETP poderá ser dispensada na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, desde que a contratação não envolva aquisições ou serviços de informática ou obras e serviços de engenharia. Uma vez que os objetos (aquisição de cestas natalinas) são bens comuns, a dispensa é materialmente justificada e autorizada pelo regulamento local da ALE/RO.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE POR NOTA DE EMPENHO

A formalização do ajuste se dará por Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato. Esta substituição é plenamente válida, conforme o Art. 95, I e II, da L14133, pois se trata de:

1. Dispensa de licitação em razão de valor;
2. Compra com entrega imediata e integral (prazo de entrega de 15 dias).

Assim, conclui-se que a compra de bens móveis de pronta entrega, sem obrigações futuras do fornecedor, pode ser formalizada mediante nota de empenho.

5. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A última manifestação do Núcleo de Contratações atestou (0552504) que a empresa, por meio dos documentos juntados (ID's 0551491 e 0552496), "Conforme os documentos de habilitação anexados sob o ID 0640801, a empresa a ser contratada comprovou sua habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.".

Vejamos o teor do artigo 70, III da Lei 14.133/21:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Sobre o assunto é de se registrar que a documentação comprobatória de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) foi anexada (0640801), e a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação é facultada para contratações de valor inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral, ou para entregas imediatas, o que é o caso, dado que a compra é de entrega imediata.

Atendido neste ponto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da análise do processo administrativo e considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, **esta Advocacia Geral opina:**

1. PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. PELA ADEQUAÇÃO da justificativa de preço e da escolha do fornecedor A.C.D.A. Importação e Exportação Ltda, no valor de R\$ 52.659,46, uma vez que o preço é vantajoso (abaixo da média de mercado) e a empresa comprovou a habilitação mínima;
3. PELO PROSEGUIMENTO do feito, mediante a emissão da Nota de Empenho, que substitui o Termo de Contrato em razão do baixo valor e da entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Ao Advogado-Geral para ratificação.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2025

ARTHUR NOBRE BORGES
Advogado ALE/RO

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado-Geral ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 18/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Nobre Borges, Advogado(a)**, em 18/12/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0641771** e o código CRC **1C1A9D3E**.

Referência: Processo nº 100.002.000845/2025-96

SEI nº 0641771

Av. Farquhar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br